

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2259/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do lote rural n.º 11-A-2 (onze-A-dois), da Gleba n.º 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 2.390,00m² (dois mil trezentos e noventa metros quadrados) a ser desmembrado do Lote rural n.º 11-A (onze-A), da Gleba n.º 22-DV, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob a matrícula 45.932, livro 2, Ficha 1, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo lote rural n.º 11-B (onze-B), da Gleba n.º 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 2.390,00m² (dois mil trezentos e noventa metros quadrados) a ser desmembrado do Lote rural n.º 11 (onze), da Gleba n.º 22-DV, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob a matrícula 30.002, livro 2, Ficha 1, de propriedade de ETS – EMPREENDIMENTO TECNOLÓGICO DO SUDOESTE S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 06.941.336/0001-35.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para a abertura de via pública.

Art. 2º O lote rural de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, foi avaliado em R\$ 14.814,18 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 16/2018. O lote rural de propriedade de ETS – EMPREENDIMENTO TECNOLÓGICO DO SUDOESTE S/A, foi avaliado em R\$ 14.814,18 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2018.

Art. 3º As despesas com a escrituração dos imóveis serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod285687